



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 7/2023-TRE/RN**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE  
DO NORTE - TRE/RN E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado TRE/RN, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Sua Excelência o Senhor Desembargador **Cornélio Alves de Azevedo Neto**, no uso de suas atribuições, e pelo Magistrado de Cooperação, Juiz **Jessé de Andrade Alexandria**, e do outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado **TJRN**, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Bairro Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CNPJ nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Sua Excelência o Senhor Desembargador **Amílcar Maia**, considerando o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 5350/2023-TRE/RN, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos do que dispõe a Resolução CNJ nº 134/2011, sujeitando os partícipes, no que couber, as normas, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Pelo presente Acordo de Cooperação o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte efetuará o recolhimento das armas e munições apreendidas na seara eleitoral, nos termos da legislação que rege a matéria, bem como em razão da pequena demanda existente pelo TRE/RN, uma vez que o TJRN já possui estrutura definida e regulamentada sobre a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1. Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, constituem atribuições dos partícipes:

I – Ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte:

- a) acompanhar a execução do Acordo de Cooperação;
- b) Informar ao TJRN a existência de armas e munições a serem recolhidas para que seja formulado cronograma de recolhimento;
- c) Disponibilizar as armas e munições para recolhimento pelo TJRN;

d) Responsabilizar-se pelo preenchimento dos formulários de identificação de armas e munições, que serão conferidos pelo TJRN.

II – Ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte:

a) Responsabilizar-se pelo planejamento das ações de recebimento e guarda das armas de fogo e munições vinculadas a inquéritos, termos circunstanciados de ocorrência e processos perante os juizados eleitorais, bem como pelo respectivo encaminhamento ao Exército Brasileiro, conforme as normas regulamentares e a legislação;

b) Elaborar cronograma para o recolhimento periódico das armas e munições apreendidas nos Fóruns e Cartórios Eleitorais conforme demanda informada pelos respectivos Juízes;

c) Disponibilizar o modelo de formulário para identificação das armas e munições por tipo, marca, calibre, número de série, processo e zona eleitoral de origem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, após o que poderão os partícipes renová-lo, mediante a formalização de novo instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Pelos deveres previstos nas Cláusulas do presente Acordo de Cooperação não haverá repasse de recursos entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. O presente Acordo de Cooperação tem como fundamentação legal a Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Os partícipes nomearão fiscais para acompanhamento e fiscalização do presente Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Após firmado, o presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja manifesto interesse dos partícipes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. É facultada às partes denunciarem o presente Acordo de Cooperação a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.2. Haverá rescisão automática deste acordo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou impedimento legal regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DA PUBLICIDADE**

9.1. Cabe ao TRE/RN a divulgação deste Acordo de Cooperação e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no Portal da Transparência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente pelos partícipes serão processadas e julgadas perante a Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

Os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, 28 de julho de 2023.

AMILCAR  
MAIA:46628177491

Assinado de forma digital por  
AMILCAR MAIA:46628177491  
Dados: 2023.07.28 11:48:50  
-03'00'

Desembargador **Amílcar Maia**  
Presidente do TJRN

CORNELIO ALVES DE  
AZEVEDO  
NETO:26165147453

Assinado de forma digital por  
CORNELIO ALVES DE AZEVEDO  
NETO:26165147453  
Dados: 2023.07.28 15:04:05 -03'00'

Desembargador **Cornélio Alves de Azevedo Neto**  
Presidente do TRE/RN

Magistrado Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

JESSE DE ANDRADE  
ALEXANDRIA:37153  
323368

Assinado de forma digital por  
JESSE DE ANDRADE  
ALEXANDRIA:37153323368  
Dados: 2023.07.28 14:11:32  
-03'00'

Juiz **Jessé de Andrade Alexandria**  
Magistrado de Cooperação do TRE/RN